DocuSign Envelope ID: 521D9CB2-7541-48E5-BD13-DFC6D4E1C122

PORTARIA Nº 04/2024-DE

O Diretor Adjunto da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I c/c parágrafo único do art. 26 do Estatuto da entidade, em busca de aprimorar os processos de acompanhamento da execução, inclusive técnica-científica, dos projetos gerenciados pela Fadepe

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comitê Permanente de Monitoramento e Controle, a ser composto por equipe multidisciplinar, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais deverão cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

I- Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na Fadepe, especificamente nas áreas financeira, contábil ou de gestão de projetos;
II- Conhecer as principais normas com as quais a Fadepe se relaciona, incluindo as dos órgãos fomentadores de projetos;
III- Possuir formação, comprovada por meio de certificado, nas áreas de gestão ou gestão/fiscalização de projetos;
IV- Receber aprovação da maioria dos membros atuantes.

Art. 2º. O Comitê tem as seguintes atribuições:

I- Mapear rotinas, desenvolver e aprimorar processos que atendam as necessidades de monitoramento e controle da execução de convênios/contratos;
II- Atribuir critérios objetivos, amparados nas exigências normativas e recomendações dos órgãos fomentadores, para determinação de quais convênios/contratos de receita ou de despesa terão sua execução monitorada;
III- Acompanhar o lançamento de informações nos sistemas de gestão de projetos e propor melhorias, gerando inteligência de dados, no que tange aos processos de monitoramento e controle de convênios/contratos;
IV- Estabelecer cronograma de visitas técnicas nos locais de execução dos convênios/contratos de receita e despesa;
V- Realizar visitas periódicas, *in loco*, fazendo prova, por todos os meios cabíveis, do *status* da execução dos convênios/contratos gerenciados pela Fadepe; e
VI- Confeccionar relatórios de monitoramento e controle da execução de convênios/contratos, com base nas exigências dos órgãos fomentadores;

Art. 3º. São deveres dos membros do Comitê:

I- Exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade, diligência e comprometimento;
II- Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Fadepe;
III- Prezar pela verdade e pela transparência, em regra, e guardar sigilo, excepcionalmente, quando tiver acesso a informações confidenciais relacionadas à execução dos convênios/contratos;

DocuSign Envelope ID: 521D9CB2-7541-48E5-BD13-DFC6D4E1C122

IV- Prestar esclarecimentos à Direção Executiva, quando solicitado e

V- Ter como norte de sua atuação a busca constante pelo aprimoramento da gestão de projetos, com foco na capacidade de monitoramento e controle de sua execução.

Art. 4º. As reuniões do Comitê terão a frequência necessária ao cumprimento das atividades propostas, devendo ocorrer ao menos uma vez ao mês.

Parágrafo Primeiro. Todas as agendas serão registradas em ata.

Parágrafo Segundo. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo os membros do Comitê, nesses casos, priorizarem seu comparecimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos imediatos.

Juiz de Fora, 6 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Celso Souza de Moraes Júnior
D53B3187613F444...

Celso Souza de Moraes Junior
Diretor Adjunto da Fadepe